

ANÁLISE E PARECER 04/2016 de 14/07/2016
CONTAS DE MAIO/2016

1. INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE:

1.1. Diferenças entre saldos finais de Di Lorenzi e iniciais de Dias Assessoria Contábil:

Diferenças de saldos de contas contábeis, posição 30.04.2016 entre Escritório Di Lorenzi e Dias Assessoria Contábil, análise relevante que não pode deixar de ser levado em conta, pela sua gravidade. Alguns exemplos:

Contas/ Posição Abril/2016	Di Lorenzi	Dias Ass Cont
Ativo	10.814.625,49	11.038.705,29
Valores Realizáveis a Curto Prazo	120.606,67	124.021,93
Ativo Não Circulante	10.814.625,49	10.835.551,57
Realizável de Longo Prazo	733.350,42	754.276,50
Imobilizado	10.081.245,07	9.506.978,20
Passivo	11.017.779,21	11.044.832,17
Passivo Circulante	550.487,82	556.614,70
Patrimônio Líquido	10.125.332,76	10.146.258,64
Lucros ou Prejuízos Acumulados	543.989,09	443.065,76
Total do Ativo	11.017.779,21	11.017.660,68
Total do Passivo	11.017.779,21	11.017.660,68

Estas e demais diferenças não apontadas, devem, necessariamente, receber explicações que convençam, tanto da parte de Dias Assessoria Contábil como da parte da DE; da forma como apresentada, não resta dúvida para concluir que a contabilidade do mês de maio está equivocada e comprometida.

1.2. Orçado, Receita e Despesa:

Mês / 2016	Orçado	Receita	Despesa
Janeiro	401.983,42	410.076,96	407.083,76
Fevereiro	401.983,42	407.868,02	435.210,84
Março	401.983,42	409.434,81	433.241,39
Abril	401.983,42	397.092,77	428.625,19
Maio	401.983,42	415.739,80	465.893,10

Crescente desequilíbrio entre Receita e Despesa responsável por endividamento; resultado insatisfatório, que sinaliza para **reprovação das contas**; não há notícias oficiais que a DE tenha elaborado plano de contingenciamento objetivando o saneamento das finanças do Clube, **sem mais endividamentos**. É

preciso acabar com aventuras e riscos que decorrem de endividamentos e assumir posições, ainda que de rigor, para equilibrar as contas respeitando o orçamento e o Regimento Interno (Art. 242, incisos IX e XXVII).

1.3. Total do Ativo e do Passivo Circulante:

Mês / 2016	Total do Ativo Circulante	Total do Passivo Circulante
Janeiro	184.744,96	695.983,14
Fevereiro	216.446,36	546.525,40
Março	204.906,58	547.136,04
Abril	203.153,82	550.487,82
Maior	210.483,59	576.520,17

O resultado aponta também para o desequilíbrio entre contas de receita e despesas em curto prazo, e que, se deduzidas contas provisões, comprova relação direta com endividamento. Números que se apresentam ainda desfavoráveis; o desejado é que se verifiquem resultados que apontem para o saneamento financeiro com decréscimo de compromissos do passivo circulante.

Persiste a agravante do endividamento decorrente de atraso no recolhimento de encargos Sociais, INSS; o valor contabilizado no passivo circulante acima dos R\$ 100.000,00, computados os acréscimos de Lei; reitera-se que atraso de recolhimento de tributos impõe elevado ônus financeiro adicional ao CCL, assunto que deve receber prioridade de tratamento.

1.4. Ativo Realizável de Curto e Longo Prazo:

Mês / 2016	Total do Ativo Realizável de Longo Prazo	Total do Ativo Realizável de Curto Prazo
Janeiro	733.350,42	119.457,43
Fevereiro	733.350,42	131.149,69
Março	733.350,42	116.644,31
Abril	733.350,42	120.606,67
Maior	754.276,50	124.021,93

No total do Ativo Realizável de Longo Prazo estão inclusos R\$ 678.600,00 referente títulos patrimoniais registrados indevidamente no patrimônio do Clube contemplado por DRAPE CONSULTORES; esta séria questão será abordada oportunamente na eventualidade da DE deixar de promover o devido saneamento.

No total do Ativo Realizável de Curto Prazo estão inclusos R\$ 6.786,50 conforme demonstrativo abaixo:

	Março/16	Abril/16	Maió/16
IR Fonte a Recuperar	62,81	62,81	62,81
ISS recolhido indevidamente	295,48	295,48	295,48
Ret. 4.65% - Lei 10.833 - a compensar	194,73	194,73	194,73
INSS retido a compensar	6.134,35	6.134,35	6.134,35
ISS recolhido a maior	81,92	81,92	81,92
IRRF recolhido indevidamente a recuperar	17,21	17,21	17,21
Totais	6.786,50	6.786,50	6.786,50

1.1. Superávit e Déficit:

Mês / 2016	Superávit	Déficit
Janeiro	51.961,01	-
Fevereiro		35.167,43
Março	-	24.650,00
Abril	-	32.353,38
Maió	-	50.153,30

Infelizmente, análise mais aprofundada em relação à déficit e superávit ficou prejudicada também pelo não envio dos arquivos contábeis em .pdf reiteradamente requeridos à DE.

Déficit deve ser eliminado da prática administrativa no Clube. Deve haver compromisso com o orçamento e com as regras estatutárias e regimentais, com incremento da receita, sem endividamentos, com viabilização do tratamento adequado das contas provisões e de reserva de contingência.

Mês / 2016	Despesas Financeiras
Janeiro	34.405,30
Fevereiro	31.389,06
Março	28.567,30
Abril	27.439,56
Maió	14.264,50

A evolução deste quadro, levemente decrescente de janeiro a abril, teve um comportamento importante de queda em maio; isto é muito bom, entretanto, distante ainda do ideal.

Da análise objetiva e simples de contas contábeis, como aponta este item, por exemplo, pressupondo-se, evidentemente, que todo o movimento de receita e despesa seja efetivamente contabilizado, sem emprego de qualquer

artifício que tenha capacidade de distorcer resultados, pode-se visualizar possível indicativo de recuperação financeira que, em sendo real, em alguns meses poderá ser constatada sua consolidação.

1.2. Do Imobilizado:

Mês / 2016	Imobilizado
Janeiro	10.165.864,51
Fevereiro	10.137.994,03
Março	10.109.619,55
Abril	10.081.245,07
Maior	9.486.187,92

Valor contabilizado em maio significativamente inferior ao de abril, provavelmente em face de erro no saldo anterior de Dias Assessoria Contábil, 9.506.978,20, inexplicável, e muito diferente e inferior do migrado de Di Lorenzi, 10.081.245,07.

Este resultado não pode deixar de ser acompanhado atentamente com vistas a planejamento futuro de médio e longo prazo para manter, no mínimo, um padrão adequado de imobilizado.

2. Dos fornecedores e credores – NA ordem da relação apresentada:

Processo interno incompleto significa falta de um ou mais elementos de controle, entre os quais: assinaturas de autorização, cotações, requisição, assinatura do requisitante, especificação do requisitado; destinação do requisitado; contrato; autorização do CD, etc...; falta de cotação pode apontar pouco zelo com o dinheiro dos sócios;

Em face da ausência de numeração na maioria dos processos internos, imprescindível para localização mais célere em possíveis consultas no presente e futuro, para estes efeitos, o CF numerou a lápis processos não numerados.

- 1 – Graziela Satut S P Oliveira – ausência de contrato e autorização do CD;
- 169 – C. A. de Oliveira Milet – ME – R\$ 3.760,00; ausência de contrato e autorização do CD; 8.000 salgados + 7 garçons, pelo que se conclui, a troco de 9.400 salgados – NF 11 de 02.05.2016; ausência de demonstrativo de custo dos serviços de garçons; este procedimento evidencia tratamento fiscal inadequado.
- 4 – NF 21.256 – R\$ 17,28 – Água Mineral para Futsal? Porque? Processo interno incompleto;

- 468 – Análise de 2 amostras de água; R\$ 2.189,00 – A que se refere? Periodicidade? Laudos não apresentados; processo interno incompleto; Não há outros laboratórios com custo mais baixo? Qual é a periodicidade?
- 5 – DANIEL MASSA – Nota fiscal manual, irregular; ausência de contrato e autorização do CD; processo interno incompleto;
- 10 – Registros em Cartório - Processo Interno incompleto;
- 43 - UNIMED DA ACIAL – ausência de referências e informações; ausência de contrato e autorização do CD; processo interno incompleto;
- 11 - OMNISYS SOLUÇÕES SET LTDA-ME – Manutenção do Sistema – Nota Fiscal 2281 de 03.05.2016, R\$ 783,65; pago por transferência bancária em 10/05/2016– ausência de contrato e autorização do CD; processo interno incompleto;
- 12 – Decoração – Posse da DE e CF – R\$ 341,48; processo interno incompleto;
- 16 – ECAD – Dois recibos do sacado – Bradesco – no valor de R\$ 363,94 e R\$ 459,66; não constam da relação; não há processo interno; sem autorização; sem comprovação do emitente;
- 17 - OMNISYS SOLUÇÕES SET LTDA-ME – Manutenção do Sistema – Nota Fiscal 2281 de 03.05.2016, R\$ 783,65; **pago em DUPLICIDADE por transferência bancária em 16.05.2016; vide processo 11, anterior;**– ausência de contrato e autorização do CD; processo interno incompleto; DE deve providenciar estorno junto ao Banco Itaú;]
- 83 – Bureau Vectors – NF 1990, R\$ 163,00 e boleto de pagamento no valor de R\$ 168,10, pago no Bradesco; processo interno incompleto;
- 47 - EVA APARECIDA DE ANDRADE – Guarda Vidas – R\$ 10.000,00 – ausência de contrato e autorização do CD;
- 33 – J A V Euzébio – NF 1.768 de 02.05.2016, pago pelo Banco Itaú em 15.05.2016; total da NF R\$ 1.070,68, (15 kg de salgados, 10 refrigerantes e 105,2 kg de pão de sal) tudo destinado, conforme processo interno incompleto, para as reuniões do Conselho Deliberativo dos dias 25 e 26/04/2016; **é muito pão!**

- 20 – A A de Moura Santos – processo interno incompleto; pagamento sem justificativa;
- 21 – Rescisão de contrato de Digiorgio agosto Fais (a pedido); Termo de homologação e rescisão sem assinaturas; sem quitação; processo interno incompleto;
- 22 – ANDRÉ LUIZ JÚLIO DE PAULO – NF 000050 – sem data; irregular; processo interno incompleto;
- 23 – MARCELO SIQUEIRA M.E.I. – NF 39 de 19.05.2016 – R\$ 600,00 – Banda Km 80. Parece ter havido negociação muito bem realizada para essa contratação, pelo que se conhece, tratar-se de uma banda com muitos músicos e muitos instrumentos; ausência de contrato; processo interno incompleto;
- 27 – R N ROSA CONFECÇÕES ME – NF 135 – R\$ 801,40 – processo interno incompleto; ausência de cotação; há muitos concorrentes no mercado não consultados;
- 28 - DANIEL MASSA – NF 000373, manual, irregular; ausência de contrato e autorização do CD; processo interno incompleto;
- 29 – PATRICIA MARIA DA SILVA – BANDA VILLAGE – processo interno incompleto;
- 31 - JEAN MARCELO BRUNO DA SILVA – JEAN E SELMINHA – NF 106 de 29/04, R\$ 1.000,00 pagos em 10/05; NF 107 de 13/05, R\$ 1.000,00 pagos em 18/05 e NF 109 de 19/05, R\$ 800,00, pagos 30/05; houve redução de valor? Comparativamente com a banda Km 80, processo 23, os valores parecem elevados; contrato sem assinatura; processo interno incompleto;
- 140 – GRÁFICA PURIM LTDA – NF 3502, R\$ 110,00, pagos pelo Banco Itaú em 30/04 e NF 3515, R\$ 220,00, pagos em 30/05 pelo Banco Itaú; ambas não constam da relação;
- 32 – ESPORTE VALE COMERCIAL – NF 1.670 – R\$ 674,95; primeira de quatro parcelas – processo interno incompleto;
- 57 – INFO 2000 – NF 76 de 28/4, 8 x 1.108,37 (oito parcelas), total de R\$ 8.866,96;

NF 90 de 16/5, 4 x 220; NF 59 de 01/04, 3 x 375,33; NF 38 de 15/02, 3 x 552,00 e NF 228, R\$ 622,00, prestação de serviços contínuos; ausência de contrato e autorização do CD; processo interno incompleto;

Em pesquisa na internet, (Loja Kabum), um windows 7 é encontrado por 10 vezes 778,71 ou à vista por 661,90. Assim, os 8 windows poderiam ter sido adquiridos por R\$ 6.229,68 (10 x 622,97) ou R\$ 5.295 economizando a parte correspondente ao office que poderia ser substituída pelo open-office, salvo alguma exigência técnica. Não pode ser descartada a alternativa interessante do uso de Linux que é gratuito.

- 33 - DEPÓSITO DE BEBIDAS – NF 583 – R\$ 3.796,50 – bebidas para posse da DE e CF – o consignado foi exatamente igual ao consumido e faturado (vide processo 169): 30 cx cerveja, 40 coca-cola, 30 guaraná e 03 coca-zero; processo interno incompleto;
- 549 – FARMAVALE - NF 2145 - R\$ 217,67 – Convênio Farmácia; prejudicada análise pela falta de encaminhamento pela DE, da folha de pagamento e dos .pdf contábeis;. Pagamento em 12/05/16 com assinaturas de Paulo Vitor e Ivan;
- 35 – TIAGO DE PAULA – NF 12 de 16/05 – R\$ 450,00, cotado com MF que apresentou preço de R\$ 2.370,00; cotação inócua em face da astronômica distância entre um e outro preço; DE deve deixar de orçar empresas cujos preços comparados com outros já apresentaram distorção abusiva a níveis da razoabilidade, ou, no máximo, ser além da 4ª alternativa de preço cotado;
- 59 – BIOTEC – NF 409 de 19/4; NF 396 de 17/3; NF 388 de 25/2; NF 401 de 01/4; NF 382 de 11/02 e NF 380 de 03/02 – matéria prima para piscina; várias compras parceladas pela anterior DE e que, no entanto estão sendo pagas nesta gestão; sentindo-se a atual DE prejudicada, deve tomar providências que entender cabíveis, assim como com outros compromissos financeiros herdados e que estão sendo pagos pela atual DE; contas são contas e contas são analisadas no mês contábil; por isto, diante de circunstâncias desfavoráveis, a administração deve fazer suas tomadas de decisões contemplando a ordem de prioridade da melhor maneira possível e que menos onere o custo ao CCL; o controle de despesas fixas deve ser tal que uma administração comprometida só com o acerto, inadmita atrasar compromissos financeiros assumidos, a propósito, uma regra estatutária e regimental;
- 39 – ECR SOLUÇÕES EMPRESARIAL - ausência de contrato e autorização do CD; processo interno incompleto

- 44 – CESAR DE BRITO AMORIM – NF 224 e 225 – cópias de chaves sem recibo de pagamento em dinheiro; processo interno incompleto;
- 46 – MARILCEIA S. P. - NF 077 – Lanche para reunião do CD de 31/05 – R\$ 69,00; (compra correta e a custo aceitável); sem recibo de pagamento em dinheiro; processo interno incompleto;
- 49 – Graziela Satut S P Oliveira – NF 64 – R\$ 2.600,00 – Transferência de R\$ 3.320,00; informada no processo interno devolução de R\$ 720,00, cuja comprovação não está encartada; sem contrato e sem autorização do CD; processo interno incompleto;
- 52 – SM ALVORADA – NF 000007, R\$ 4.7000,00; NF 000006, R\$ 4.700,00; R\$ 9.400,00 para atender demanda de viagens, FUTSAL; 90 pessoas;
- 53 – RIBEIRO & REGOZI – NF 115 – sem contrato e sem autorização do CD; processo interno incompleto;
- 55 – Anuidade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em nome da pessoa física de EDUARDO AUGUSTO DE ALMEIDA; prestação de serviços deve ser paga contra NF; pagamentos foram efetuados sem NF, apenas com boleto bancário; processo interno incompleto;
- 56 – SPEEDY COPY – NF 4014 DE 04/05; a que se refere? Processo interno incompleto;
- 57 – UNIODONTO – Convênio funcionários – NF 18573 de 16/05 – R\$ 1.297,54 – impossível análise por falta da folha de pagamento não encaminhada pela DE; processo interno incompleto;
- 58 - UNIMED LORENA – NF 48355, R\$ 1.941,37 – Há a informação de que se trata de Convênio de Funcionários; consta também que são apenas 07 (sete) titulares; **a DE deixou de apresentar ao CF, juntamente com os documentos em análise** o contrato do Convênio firmado; Critérios estabelecidos para firmar este Convênio com um número reduzido de funcionários; percentual de participação dos Conveniados e do CCL no custo; parecer jurídico a respeito;
- 61 – LUCYMARA R. FERNANDES – Convênio Gás – Nf 1281 - impossível análise por falta da folha de pagamento não encaminhada pela DE; processo interno incompleto;

- 63 – RIBEIRO & LIGABO - Convênio farmácia – NF33 - impossível análise por falta da folha de pagamento não encaminhada pela DE; processo interno incompleto;
- 65 – M. A. MOTA ALMEIDA – Serviços de Lavanderia – NF 32 – R\$ 1.512,70 de 03/05/16 e NF 28 , R\$ 938,10 de 06/04/2016; é recomendável que a DE proceda estudo de eventual conveniência de compra de uma lavadora automática de capacidade adequada e que reduza custos, ao invés de contratar o serviço de lavanderia; processo interno incompleto;
- 66 – ABRE – NF 1451 de 10/05/2016 da Prefeitura de Maringá – Agência de Maringá – prestação de serviços de agente de integração de estágio; porquê, Maringá? Processo Interno incompleto, sem informações e esclarecimentos;
- 67 – AUTO POSTO MALERBA – Convênio botijão de gás; NF 3620, vencimento 15/5 – 10 botijões de 13 kg – preço unitário de R\$ 49,00. Porque R\$ 49,00? Análises complementares prejudicadas por falta da folha de pagamento não enviada pela DE;
NF 3648 – R\$ 873,76, pago em 15/05/2016; combustíveis para atender diversas demandas. DE deve esclarecer cada uma dessas demandas atendidas e ou a atender com as seguintes informações, no mínimo: serviço a realizar, nome a quem será concedido crédito de combustível, local de destino, quilometragem percorrida, data, relação custo benefício ao Clube, etc...
- 68 – ECAD – Boleto Bradesco R\$ 353,48 e R\$ 459,06 ambos pagos em 15/05/2016. Processo incompleto! Refere-se a que? Não há identificação! Qual o fundamento legal para esse recolhimento? A DE deve requerer à Assessoria Jurídica que estude todos esses tipos de contribuições e com parecer fundamentado ao que efetivamente o CCL está obrigado a recolher;
- 247 - Berkley – Seguro Associados – R\$ 1.069,80 – 17ª parcela mensal de 30; - Contrato dispensável; DE não comprovou a viabilidade econômica para formalizar essa contratação; a DE jamais comprovou com bases práticas de que essa contratação é indispensável para o funcionamento do Clube, evidente, pressupondo uma administração proba e que não coloque o CCL em risco; 13 parcelas restantes x R\$ 1.069,80 = R\$ 13.907,40, um valor importante que pode e deve ser considerado pela DE!
- 114 – DROGARIA UCHOAS - Convênio farmácia – NF 2.058 - impossível análise por falta da folha de pagamento não encaminhada pela DE; processo interno incompleto;

- 112 – VANILDA R. S. FRANCISCO - ME - Convênio Supermercado – NF 116 - impossível análise por falta da folha de pagamento não encaminhada pela DE; processo interno incompleto;
- 71 – ERNESTO DA SILVA PAVRET – Banda Atração Musical – NF 17 – R\$ 850,00; sem contrato; processo incompleto;
- SIND CLUBES DO ESTADO DE SP – R\$ 1.588,69, 2ª parcela de cinco, vencimento em 19/05/2016; a DE não apresentou parecer jurídico fundamentado sobre se efetivamente o CCL está obrigado a arcar com este desembolso no valor de R\$ 10.451,82 (2016);
- 73 – PAULO JOSÉ PORTO NETO – Banda Vacamarela – Choppiano – NF 15 – R\$ 1.800,00 – de 10/05/2016, evento em 06/05, sexta-feira; porque, em relação às demais bandas, essa é tão cara? Ausência de contrato; processo interno incompleto; sem autorização explícita; DE deve explicações à este CF e ao CD;
- 74 – LUIZA GABRIELA TOLENTINO – Banda Targus – Choppiano? – NF 13 – R\$ 1.300,00 – de 10/05/2016; porque, também, em relação às demais bandas, essa é tão cara? Ausência de contrato; processo interno incompleto; sem autorização explícita; DE deve explicações à este CF e ao CD;
- 75 – SEMATEC – NF 501 – R\$ 370,13 – sem contrato e sem autorização do CD; processo interno incompleto;
- 76 – REP ACESSO COMERCIO E SERVIÇOS – NF 7169, R\$ 206,00; ausência de contrato e de autorização do CD; processo interno incompleto;
- 110 – FARMA MAIS - Convênio farmácia – NF 344 - impossível análise por falta da folha de pagamento não encaminhada pela DE; processo interno incompleto;
- 77 – SAGE BRASIL – Manutenção de sistemas; NF 921608, R\$ 1.092,56 e NF 889775, R\$ 1.057,33; processo interno incompleto; esse tipo de assistência tem que ser da Cidade de Americana? Ausência de contrato e de autorização do CD; 110 –
- 106 - FARMA PINTO - Convênio farmácia – NF 611, r\$ 84,30; nf 864, r\$ 112,69 E nf 1099, r\$ 239,15 - impossível análise por falta da folha de pagamento não encaminhada pela DE; processo interno incompleto;

- 78 - INSS – COMPETÊNCIA 03/2016 – da competência 04/2016, R\$ 50.625,73, pagamento no prazo; GPS, identificador 51.778.454/0001-29 R\$ 522,35 + R\$ 55,20 de multa, atualização e juros; atraso injustificável e inadmissível em face de contratações anteriores dispensáveis e pro equivocada cronológico de pagamentos; a atual DE deve atentar para não atrasar tipos de compromissos como este que geram valores elevados de multa e juros; deve também iniciar levantamentos de custos com multa e juros em relação a tudo quanto é pagamento de impostos em atraso, inclusive se parcelados, para tomada de providências, inclusive judiciais, se necessário, com o objetivo de recompor o CCL dos prejuízos; processo interno incompleto
- 79 – ISS de Terceiros – Município Lorena; pagamento no prazo; processo interno incompleto.

Muitas compras parceladas comprometendo ainda mais o fluxo de caixa por força de endividamento como se observa na análise dos compromissos de curto prazo (passivo circulante);

Folha de pagamento não encaminhada pela DE; por conta disto, ficaram inviabilizadas análises importantes. Apenas sintético geral da folha de pagamento é insuficiente para subsidiar análise e parecer. Por isto, **a DE deverá apresentar mensalmente com os documentos de análise e parecer das contas mensais, a folha analítica de pagamento na qual conste todos os funcionários do mês em análise e do mês anterior. Para o próximo mês, apresentar também a folha analítica não apresentada de maio e de abril/2016.**

Todos os processos internos estão incompletos e apresentam sério vício de controle; na verdade, total falta de controle.

Em relatório de auditoria, já há três anos apontando falhas de controle, de forma muito pertinente foi colocado pelos auditores (Drape Consultores): ***“De uma maneira geral, o sistema de controle interno, deve prever segregação entre as funções de aprovação de operações, execução e controle das mesmas, de modo que nenhuma pessoa possa ter completa autoridade sobre uma parcela significativa de qualquer transação.”***Esta foi exatamente a constatação da análise dos fornecedores e de cada uma das despesas realizadas e contabilizadas; inexistência de controle, inexistência da segregação de funções, e, em inúmeros processos, cabendo à apenas uma funcionária, por exemplo, toda a responsabilidade por todos os passos!

3. Informações requisitadas à DE em parecer anterior, não atendidas e que devem ser apresentadas ao Conselho Fiscal com os documentos das contas de junho/2016 a serem analisadas em julho:

- 3.1. Apostila Relatório de Atividades 2015 encadernadas por Bureau Vectors ao preço de R\$ 560,00; informação não atendida;
- 3.2. SINDESPORTE – se há adesão individual de cada funcionário do Clube e como é feita essa adesão; parecer jurídico fundamentado sobre se há obrigatoriedade dessa contribuição; informação não atendida;
- 3.3. PROJETO ARQUITETÔNICO - para reforma do salão e acesso social no valor de R\$ 12.000,00: Nota Fiscal da prestação; Definição de Layout; Projeto Executivo; Projeto de interiores; Projeto de Iluminação; Paginação de pisos, revestimentos, forros de gesso e cores; Responsabilidade Técnica); Comprovação da viabilidade econômica para formalizar essa contratação; Contrato e eventual respectiva aprovação do CD; comprovação de resultados em face da prestação; informação não atendida;
- 3.4. DEPÓSITO JUDICIAL – Processo 30003421020138260323 – Restituição R\$ 1.814,03: informações relacionadas com o beneficiário: complementação dos documentos inclusos no processo e informações que demonstrem quem foi o real beneficiário do valor transferido; comprovação de pagamentos efetuados, eventualmente, ao advogado da autora, Dr. Vinícius Zanin Garcia; parecer jurídico fundamentado a respeito, considerando que sequer há sentença em 1º grau e que a autora da demanda é a pessoa física de Maria Inez Vieira; informação não atendida;
- 3.5. SIND CLUBES DO ESTADO DE SP: parecer jurídico fundamentado sobre se efetivamente o CCL está obrigado à arcar com este desembolso no valor de R\$ 10.451,82 (2016); informação não atendida;
- 3.6. Berkley – Seguro Associados –Comprovação da viabilidade econômica para formalizar essa contratação; comprovação fundamentada na prática de que essa contratação é indispensável para o funcionamento do Clube, pressupondo uma administração proba e que sob hipótese alguma, nem mesmo diante de endividamento o contrato possa ser rompido; informação não atendida;
- 3.7. UNIMED LORENA – Contrato do Convênio firmado com o CCL; Critérios estabelecidos para firmar este Convênio com um número reduzido de funcionários; percentual de participação dos Conveniados e do CCL no custo; parecer jurídico a respeito; informação não atendida;
- 3.8. JGC ASSESSORIA EMPRESARIAL – Comprovação da viabilidade econômica para formalizar essa contratação; Contrato e respectiva

aprovação do CD; todos os processos de pagamentos de meses anteriores; comprovação de resultados em face da prestação; informação não atendida;

3.9. PAULO ROBERTO C CONSULTORIA ME – Comprovação da viabilidade econômica para formalizar essa contratação; Contrato e respectiva aprovação do CD; todos os processos de pagamentos de meses anteriores; comprovação de resultados em face da prestação; informação não atendida;

3.10. EVENTO CANCELADO – SIDNEY PEREIRA – cópia do documento que comprove o adiantamento; cópia do depósito em conta corrente do CCL feita pelo Senhor Sidney Pereira; planejamento da organização, responsáveis pela organização e razões que recomendaram o cancelamento do evento; informação não atendida;

3.11. M. A. MOTA DE ALMEIDA ME – LAVANDERIA – O CF recomendou que a DE proceda estudo de eventual conveniência de compra de uma lavadora automática de capacidade adequada e que compense, ao invés de contratar o serviço de lavanderia, contemplando especialmente a demanda; informação não atendida;

3.12. SÓCIOS INADIMPLENTES: relação de todos os sócios inadimplentes com respectivos valores, mês a mês, desde a data em que se verificou a inadimplência; informação não atendida.

4. Dos Associados admitidos, readmitidos e excluídos;

A DE deve encaminhar mensalmente, relação de Associados admitidos, readmitidos e excluídos com respectivos valores correspondentes dos pagamentos de taxas de cada um e, apesar de solicitado no parecer anterior a requisição não atendida.

Foi solicitado também à DE para encaminhar juntamente com a documentação do mês de maio, relação de Associados admitidos, readmitidos e excluídos e respectivos valores correspondentes aos pagamentos de taxas de cada um, nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril/2016; não atendido.

5. Das taxas, demais receitas e inadimplência

Controle Financeiro Interno:

Mês / 2016	Taxas e demais receitas	Inadimplência
Janeiro		
Fevereiro		
Março	415.629,23	7.818,88

Abril	398.064,31	10.182,64
Maior	415.736,51	13.258,98

Taxas e demais receitas - Contabilidade:

Mês / 2016	Manutenção	Promoções	Patrimoniais	Outras	Totais
Janeiro	393.139,94	10.647,42	6.289,60	-	410.076,96
Fevereiro	381.636,44	18.440,34	7.791,24	-	407.868,02
Março	396.320,84	7.693,67	5.420,30	-	409.434,81
Abril	381.946,76	8.342,02	6.803,99	-	397.092,77
Maior	401.216,03	8.409,31	6.111,14	3,32	415.739,80

Inadimplência:

Apresentada apenas relação com valores do mês de maio/2016, insuficiente para análise; **a DE deve apresentar mensalmente relação de inadimplência que contemple a totalidade de inadimplências, mês a mês, com respectivos valores, desde a data em que se verificou a inadimplência, não só do mês em análise;**

6. Das conciliações bancárias:

A DE não apresentou, e deve apresentar juntamente com a documentação mensal demonstrativos de conciliação bancária em nível aceitável de detalhamento.

Evolução de Caixa e Bancos, posição Contábil:

Mês / 2016	Caixa	Banco do Brasil	Bra-desco	Itaú	Santan-der	Cx. Federal	Unicred	Real San-tander	Caixa + Bancos
Janeiro	11.293,90	893,08	4,60	120,48	-	2,64	31,60	-	12.346,30
Fevereiro	10.841,55	687,91	59,92	14.293,71	85,38	282,84	31,60	419,53	26.702,44
Março	25.900,50	176,82	113,14	8.637,93	153,93	9,99	31,60	609,66	35.623,73
Abril	28.854,98	609,75	360,42	2.603,51	353,69	15,02	31,60	0,93	31.829,90
Maior	27.765,39	172,64	48,48	3.896,70	467,35	3.910,35	31,60	27,93	36.320,44

Foram apresentados todos os extratos bancários; o extrato de UNICRED, saldo contábil de R\$ 31,60, não foi apresentado.

7. Tratamento das Receitas e Obrigações Tributárias; das Contas de Ativo; das Contas de Passivo e das Contas de Patrimônio Líquido e Despesas:

Em parecer anterior foi consignado a necessidade indispensável do então prestador de serviços, Escritório Contábil Di Lorenzi certificar:

- Ter ou não recebido e quando os relatórios de DRAPE CONSULTORES;
- Ter ou não se inteirado de todas as recomendações fundamentadas em cada um dos relatórios;
- Ter ou não saneado todas as irregularidades e ilegalidades apontadas;

- d. Informar quais recomendações não foram eventualmente atendidas e por que razões;
- e. Informar que providências devem ser tomadas pelo CCL em face de eventuais recomendações não terem sido atendidas.

Ficou registrado também que a Diretoria Executiva deve esmerar-se no sentido de fazer prevalecer o cumprimento de todas as recomendações de DRAPE CONSULTORES, especialmente em razão de não terem sido contestadas fundamentada e oficialmente.

O Conselho Fiscal não recebeu qualquer informação à respeito, razão pela qual **reitera tudo quanto consignado neste item para que, senão Di Lorenzi, Dias Assessoria Contábil providencie as devidas informações e esclarecimentos para viabilizar, definitivamente o encerramento desta questão com a certeza do acerto ou, pelo menos, com direcionamento técnico apontado para correção de erros.**

8. Cheques e documentos relacionados com o conteúdo da Ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 30/09/2013:

- a. No início do ano, através de requerimento, tais cheques, documentos e diligências relacionadas foram objeto de solicitação pelo CD no sentido de que fossem mantidos preservados e arquivados em segurança;
- b. A então Presidente da DE informou ao CD que todo conteúdo estava devidamente preservado e, em que pese solicitado, não forneceu cópia das diligências relacionadas com tais cheques e documentos;
- c. Esta questão jamais foi objeto de decisões conclusivas e levadas ao conhecimento dos Associados, merecendo obrigatoriamente este tratamento como forma de elucidação e esclarecimento que coloquem o seu devido e justo ponto final;
- d. Este Conselho Fiscal continua aguardando tempo para ambientação administrativa da nova DE; oportunamente fará novas diligências de fiscalização, análise e parecer a respeito; por isto, reiteradamente, alerta a atual DE para que continue a mantê-los preservados em segurança.

- 9. INSS EM ATRASO:** – COMPETÊNCIA 02 e 03/2016 – R\$ 94.094,32, valor base, sem computar multa, juros e correção monetária que já ultrapassa a casa dos R\$ 20.000,00; atraso injustificável e inadmissível em face de contratações anteriores dispensáveis e agora em face da ausência de plano de contingenciamento para liquidação desse tributo; a atual DE deve atentar para não atrasar compromissos como este que geram valores exorbitantes de multa e juros, e já deve iniciar levantamentos para, tão logo deixe de existir pendências tributárias não equacionadas, sejam tomadas as providências judiciais necessárias para recompor o CCL dos prejuízos;

Tributos devem prioritariamente ser pagos até no máximo seu vencimento; tributos em atraso herdados de DE anterior já deveriam ter recebido tratamento especial de plano específico de contingenciamento.

10. CUMPRIMENTO DO ARTIGO 22 DO ESTATUTO SOCIAL:

Mês / 2016	Títulos Patrimoniais	Certificado Sócio Junior	Transferência de Título	Totais
Janeiro	1.653,10	2.345,90	2.280,60	6.279,60
Fevereiro	3.666,64	4.821,80	5.582,40	14.070,84
Março	5.320,14	6.637,40	7.533,60	19.491,14
Abril	6.973,64	7.958,30	11.363,19	26.295,13
Maio	1.654,34	825,00	3.631,80	6.111,14
Totais	19.267,86	22.588,40	30.391,59	72.247,85

Os valores apurados com receitas patrimoniais estão relacionados com obrigações definidas no Artigo 22 e seus parágrafos do Estatuto Social e **não estão sendo observadas**; além do direcionamento estatutário específico, sua utilização está subordinada à aprovação do Conselho Deliberativo.

11. DO CONTROLE INTERNO:

11.1. DATA E NOME ASSINATURA EM DOCUMENTOS:

Foram apresentados muitos documentos sem data, sem nome de responsável e sem assinatura;

Ata de 31/05/2016, sem assinatura, não atendeu o requisitado e constante do item “**4. Dos Associados admitidos, readmitidos e excluídos**”

Documentos sem datas suscitam dúvidas de referência;

Documentos sem nomes de responsáveis e assinatura carecem de fidedignidade e valor legal.

11.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À DESPESAS:

Diversamente de como se constata, processo interno de aquisição e pagamento de material ou serviço deve ser alimentado com informações indispensáveis de controle, de forma clara e objetiva, para assegurar o entendimento perfeito e rápido de quem as aprecia, sejam Conselheiros ou Associados e deve demonstrar ordem cronológica de ocorrência, como por exemplo:

- Departamento Requisitante;
- Material ou serviço requisitado;

- Área de aplicação do material ou serviço e justificativa;
- Nome do Requirante (responsável pelo pedido), assinatura e data;
- Cotação de no mínimo 3 possíveis fornecedores;
- Comprovação de viabilidade econômica;
- Imperativo legal, se o caso;
- Nome do Credor;
- Número do Documento Fiscal; data de emissão; vencimento e pagamento;
- Quantidade de parcelas se houver parcelamento e valor de cada parcela;
- Parcela a que o pagamento se refere;
- Responsável pela autorização do pagamento e assinatura;
- Comprovação do pagamento com quitação clara;
- Demais informações subsidiárias;

12. TRANSPARÊNCIA – DESATUALIZADA:

- 11.1 Informações contábeis oficiais – Balancete e Balanço Contábil – disponibilizados até abril/2016;
- 11.2 Atas do Conselho Deliberativo – algumas de 2014; 2015 apenas até 27/11/2015 – 08 (oito) meses em atraso;
- 11.3 Pareceres do Conselho Fiscal: nenhum disponibilizado;
- 11.4 Posição das demandas judiciais – nada disponibilizado;
- 11.5 Relatórios de Auditorias – nenhum disponibilizado; agravante: foram removidos os que já haviam sido disponibilizados;
- 11.6 Relatórios de Perícias - nenhum disponibilizado; agravante: foram removidos os que já haviam sido disponibilizados;
- 11.7 Execução Orçamentária – nenhuma disponibilizada.

13. ABRANGÊNCIA DA APRECIÇÃO DE CONTAS:

A apreciação de contas, além dos números verificados na contabilização da documentação, deve ser processada de forma exclusivamente técnica, impessoal e ampla, contemplando também análise do indispensável controle e tratamento das despesas diretamente nos processos internos.

Assuntos tratados em pareceres que restarem pendentes de solução serão reiterados de forma contínua até solução julgada por satisfatória.

14. PARECER:

Em razão do quando exposto e fundamentado, o Conselho Fiscal, por unanimidade é pelo **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das contas do mês de maio de 2016, especialmente pelas seguintes razões:

- I. Diferença entre saldos de contas contábeis, posição 30.04.2016, entre Escritório Di Lorenzi e Dias Assessoria Contábil;
- II. Desequilíbrio entre receita e despesa com conseqüente déficit;
- III. Tributos em atraso e cujos pagamentos não foram priorizados nem contemplados com plano de contingenciamento;
- IV. Valores decorrentes de contratações efetuadas sem viabilidade econômica e sem a obrigatória e regimental autorização do CD, pagos com prioridade em detrimento a pagamento do INSS, resultando prejuízo ao Clube, uma agravante do endividamento;
- V. Passivo Circulante mantendo-se crescente, resultado que aponta para desequilíbrio entre contas de receita e despesas de curto prazo;
- VI. Déficit mensal crescente com análise mais aprofundada prejudicada pela falta dos arquivos contábeis em .pdf não enviados;
- VII. Contas provisões e de reserva de contingência prejudicadas por conta de resultados negativos;
- VIII. Processos internos de requisição de compra e pagamento incompletos, a maioria sem numeração; muitos controles internos nas mãos de apenas uma funcionária, favorecendo a dissimulação de erros; ausência de assinaturas de autorização, de cotações, de requisição, de assinatura do requisitante, de especificação do requisitado; de destinação do requisitado; de contrato; de autorização do CD, entre outras;
- IX. Análise mais aprofundada e mais técnica de fornecedores e pagamentos, totalmente prejudicada em face do não envio por Dias Assessoria Contábil ou pela DE dos arquivos contábeis em .pdf;
- X. Muitas compras parceladas agravando ainda mais o fluxo de caixa em face de endividamento;
- XI. Folha de Pagamento não analisada pelo não envio do Analítico de Folha de Pagamento, pela DE;

- XII. Informações requisitadas não atendidas;
- XIII. Relação de Associados admitidos, readmitidos e excluídos com as informações requeridas, não fornecida;
- XIV. Relação de Associados admitidos, readmitidos e excluídos e respectivos valores correspondentes aos pagamentos de taxas de cada um, nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril não fornecida;
- XV. Apresentada apenas relação de inadimplentes com valores individuais do mês de maio/2016, insuficiente para análise; DE não apresentou conforme requisitado a totalidade de inadimplências, mês a mês, com respectivos valores, desde a data em que se verificou a inadimplência;
- XVI. Não apresentação de demonstrativos de conciliação bancária;
- XVII. Vários documentos sem data, sem identificação de responsável e sem assinatura;
- XVIII. Pagamentos em dinheiro sem quitação;
- XIX. Extrato UNICRED não apresentado.

O inteiro teor deste parecer, devidamente assinado é encaminhado à DE para atendimento dos dispositivos Estatutários e Regimentais, em especial o disposto nos incisos I e II do Art. 51 do Estatuto Social, no inciso VI e VII do Art. 159 no inciso IV do Art. 243 do Regimento Interno.

A via protocolada será anexada às folhas do livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Para efeitos de registro e autenticidade, o item **14 e seus subitens, PARECER**, serão transcritos manualmente no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Lorena, 16 de Julho de 2016.

João Pedro de Souza Alvarenga
Presidente

Sérgio Sales Piccoli
Relator

Petterson Ferreira de Paula
Membro